

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 015/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA ERICEIRA CONSTRUÇÕES LTDA PARA CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) ESCOLA DE 08 (OITO) SALAS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS NO POVOADO CANTO DO FERREIRA EM CHAPADINHA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinha – MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DTV TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 38.059.147/0001-20, sediada na Rua do Bomfim, 400, Centro – Vargem Grande/MA, por intermédio de seu representante legal Sr. Diego Thardelle Vieira Teixeira, RG: 0001185942995 SSP/MA e CPF: 022.056.973-82, doravante designada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no Processo nº 5447/2022, e em observância às disposições da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para construção de 01(uma) escola de 08 (oito) salas e demais dependências no Povoado Canto do Ferreira em Chapadinha**, a serem executadas nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 19/01/2023 e encerramento em 19/01/2024.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

2.4. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

2.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma dos itens 2.3 e 2.4 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, conforme preceitua o art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, mediante prévio termo aditivo.

2.6. A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.292.717,56** (Um milhão, duzentos e noventa e dois mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. No caso de regime de empreitada por preço unitário, o valor acima será meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do quantitativo efetivamente executado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.1017.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL – E. F. 30%
44.90.51.00	Obras e Instalações

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme laudo de medição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

5.1.1. A primeira medição só será paga com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão (CREA/MA);
- b) Inscrição no CEI (INSS);
- c) Alvará de Construção, expedido pela Prefeitura Municipal de Chapadinhã/MA;
- d) Instalação da placa da obra, exigida pela Prefeitura Municipal de Chapadinhã.

5.1.2. O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado mediante o recebimento definitivo do objeto.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a comprovação da regularidade de habilitação da licitante durante toda execução do objeto.

5.3. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.4. Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. As regras acerca do reajuste de preços são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 64.635,88 (sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, optando por títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária).

7.2. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

7.3. Se for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a CONTRATADA, ficará obrigada a adotar as necessárias providências.

7.4. A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização bem como por representante da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação desta;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura bem como por representante da CONTRATADA, após o decurso do prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

8.3. A Secretaria Municipal de Infraestrutura rejeitarão, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

8.4. A fiscalização dos serviços será levada a efeito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com os critérios para medições de serviços da CONTRATANTE, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos mesmos.

8.5. Independentemente da fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA está obrigada a manter permanentemente fiscalização e supervisão dos mesmos, dentro dos limites fixados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

8.6. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

8.8. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

8.9. A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.





PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Comunidade e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8.10. À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

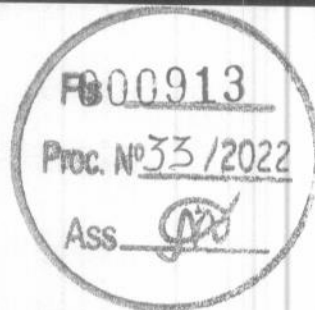
9.1. Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes às obrigações da CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- b) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- c) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.2. Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- b) substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
- c) comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- d) obedecer as normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- e) manter no local da obra o livro “Diário de Ocorrências”, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- g) indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.
- g.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- h) permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- i) fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- j) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- k) fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- l) comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- m) assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo.
- n) receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- o) assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;
- p) responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- q) responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
- r) remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgo proveniente dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
- s) responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- t) responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
- u) selecionar, recutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observados os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- v) registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- w) planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
- x) remover todo material excedente de escavação, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas).
- y) evitar nas áreas de bota-fora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial.
- z) A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- aa) manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.





PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. Os recursos contra rescisão se regem pelo disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581, de 2011.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2022.

13.2.2. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, observadas, ainda, as regras específicas previstas na Lei nº 12.462, de 2011, e no Decreto nº 7.581, de 2011.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 42, § 7º, do Decreto nº 7.581/2011.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 42, §4º, III do Decreto n.º 7.581/2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 2011, no Decreto nº 7.581, de 2011, na Medida Provisória nº 961, de 2022, na Lei nº 8.666, de 1993, no que couber, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadina, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadina/MA, 19 de Janeiro de 2023.


NARA DA SILVA MACEDO

Representante legal da CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadina

Nara da Silva Macedo

Secretária Municipal de Educação

DIEGO THARDELLE VIEIRA TEIXEIRA

Representante legal da CONTRATADA

DIEGO THARDELLE VIEIRA

TEIXEIRA:02205697382

Assinado de forma digital por

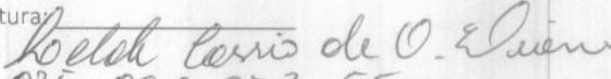
DIEGO THARDELLE VIEIRA

TEIXEIRA:02205697382

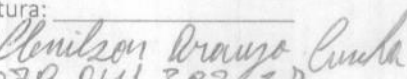
Dados: 2023.01.19 11:32:09 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome: 
CPF: 025.090.873-55

Assinatura:

Nome: 
CPF: 079.941.393-37

**ORDEM DE SERVIÇOS – CONTRATO Nº 015/2023
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 033/2022**

A empresa
DTV TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 38.059.147/0001-20
Rua do Bomfim, 400, Centro – Vargem Grande/MA
CEP: 65.430-000



Ilmo. Senhor,

Autorizamos V.Sa, a iniciar os serviços, referente ao Regime Diferenciado de Contratação nº 033/2022, que tem por OBJETO: **Contratação de empresa especializada para construção de 01(uma) escola de 08 (oito) salas e demais dependências no Povoado Canto do Ferreira em Chapadinhã**, referente ao contrato nº 015/2023, assinado entre a Secretaria Municipal de Educação e essa empresa.

Chapadinhã, 19 de Janeiro de 2023.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Nara da Silva Macedo
Secretaria Municipal de Educação

RECEBIDO EM: ____/____/____

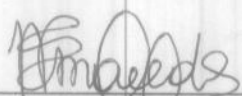
DIEGO THARDELLE VIEIRA Assinado de forma digital por DIEGO
TEIXEIRA:02205697382 THARDELLE VIEIRA TEIXEIRA:02205697382
Dados: 2023.01.19 11:31:04 -03'00'

Assinatura do responsável

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 015/2023; Processo Administrativo Nº 54472022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RDC ELETRÔNICO Nº 033/2022; Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de 01(uma) escola de 08 (oito) salas e demais dependências no Povoado Canto do Ferreira em Chapadinha. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: DTV TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 38.059.147/0001-20. VALOR TOTAL: R\$ 1.292.717,56 (Hum milhão, duzentos e noventa e dois mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2022, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023: 02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA 12.361.0016.1017.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL – E. F. 30% 44.90.51.00 Obras e Instalações Vigência Contrato: 12 (doze) meses. Data da Assinatura do Contrato: 19 de Janeiro de 2023.

Chapadinha, 19 de Janeiro de 2023



Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3029 - Páginas 05

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023. PROC. ADM Nº 3006/2022-PMCH
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2020. PROC. ADM Nº 047/2023
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 033/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023. RDC ELETRÔNICO Nº 033/2022
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022-SRP
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO 0101.6194.2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 418/2022- DL Nº 066/2022- SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021- INEX 003/2021
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021- INEX 003/2021
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021- INEX 003/2021
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021- INEX 003/2021
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022
EXTRATO DE CONTRATO/CMC Nº 006/2023. DISPENSA Nº 001/2023
EXTRATO DE CONTRATO/CMC Nº 007/2023. DISPENSA Nº 006/2023
EXTRATO DE CONTRATO/CMC Nº 008/2023. DISPENSA Nº 003/2023
EXTRATO DE CONTRATO/CMC Nº 009/2023. DISPENSA Nº 004/2023
EXTRATO DE CONTRATO/CMC Nº 011/2023. DISPENSA Nº 002/2023
ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 230/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 001/2021 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 031/2021
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ANTONIO DE SOUZA
OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da **CRAS CAMPO BELHO** de interesse da Sec. Municipal de Assistência Social. Data da Assinatura: 28 de Dezembro de 2022VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12(doze) meses
BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93 Dispensa 031/2021
ADITAMENTO DE PRAZO: 12(doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
33.90.36.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física

ASSINATURAS: LOCATÁRIO(A): Secretaria Municipal de Assistência Social Representado pelo Srº. Ezequias Douglas dos Santos Silva. **LOCADOR:** Antonio de Souza. Chapadinha – MA, 28 de Dezembro de 2022 Ezequias Douglas dos Santos Silva Secretário Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº 014/2023. PROC. ADM Nº 3006/2022-PMCH. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022-SRPC.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA.
CONTRATADA: T. L. DOS SANTOS E CIA LTDA, CNPJ: 10.942.196/0001-97.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10), DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR: R\$ 124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos reais)
PRazo DO CONTRATO: 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0211 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.122.0012.2020.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.244.0012.2032.0000 – Manutenção e Funcionamento de Programas de Assistência Social; 08.244.0036.2143.0000 – Manutenção e Func. das Ações de Assistência Social; 08.244.0037.2144.0000 – Manut. e Func. das Ações de Proteção Social Básica; 08.244.0038.2121.0000 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de Janeiro de 2023. Ezequias Douglas dos Santos Silva/Secretário Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2020. PROC. ADM Nº 047/2023 – APENSO AO PROCESSO ADM Nº 01080900/2019).PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a Empresa VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME. OBJETO: Serviços de Limpeza Pública e Conservação para o Município de Chapadinha-MA - MA. DATA DE ASSINATURA, 09 de Janeiro de 2023. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 03 (três) meses. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e Pregão nº 048/2019 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023, 02.09. Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana, Atividade 15.452.0007.2016.0000- Manutenção da Limpeza Pública, Cat. 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 645.000,00 (Seiscentos e quarenta e cinco mil reais). ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Representado pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza e CONTRATADA: Empresa VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, Representada pelo Sr. Carlos Eduardo Brito Fialho.

Chapadinha/MA. 09 de Janeiro de 2023.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº 033/2022, Processo Administrativo nº 5447/2022, na modalidade REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o processo licitatório RDC Nº 033/2022. OBJETO: Contratação de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

000919
Proc. Nº 33/2022
Ass. 020

QUINTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3029 - Páginas 05

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

empresa especializada para construção de 01(uma) escola de 08 (oito) salas e demais dependências no Povoado Canto do Ferreira em Chapadina.

Fornecedor: ERICEIRA CONSTRUÇOES LTDA

Serviço Valor: R\$ 1.292.717,56

Homologado em 18/01/2023 09:15:55 Por: Nara da Silva Macedo

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Chapadina (MA), 18 de Janeiro de 2023.

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

Contrato Nº 015/2023; Processo Administrativo Nº 54472022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RDC ELETRÔNICO Nº 033/2022; Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de 01(uma) escola de 08 (oito) salas e demais dependências no Povoado Canto do Ferreira em Chapadina. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: DTV TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 38.059.147/0001-20. VALOR TOTAL: R\$ 1.292.717,56 (Hum milhão, duzentos e noventa e dois mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2022, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023: 02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA 12.361.0016.1017.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL – E. F. 30% 44.90.51.00 Obras e Instalações Vigência Contrato: 12 (doze) meses. Data da Assinatura do Contrato: 19 de Janeiro de 2023. Chapadina, 19 de Janeiro de 2023. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº 034/2022-SRP, Processo Administrativo nº 5566/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA.

Fornecedores: A. DE V. REINALDO EIRELI

Serviço Valor: R\$ 695.070,00 (seiscentos e noventa e cinco mil e setenta reais). Homologado em 19/01/2023 17:11:51 Por: Nara da Silva Macedo

Fornecedores: DILTON DE LIMA MACHADO

Serviço Valor: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais). Homologado em 19/01/2023 17:11:51 Por: Nara da Silva Macedo

Fornecedores: F. DAS CHAGAS PORTELA TELES

Serviço Valor: R\$ 747.120,00 (setecentos e quarenta e sete mil, cento e vinte reais).

Homologado em 19/01/2023 17:11:51 Por: Nara da Silva Macedo

Fornecedores: L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Serviço Valor: R\$ 770.620,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte reais).

Homologado em 19/01/2023 17:11:51 Por: Nara da Silva Macedo

Fornecedores: P. I. C. ARAUJO EIRELI

Serviço Valor: R\$ 212.200,00 (duzentos e doze mil e duzentos reais).

Homologado em 19/01/2023 17:11:51 Por: Nara da Silva Macedo

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Chapadina (MA), 19 de Janeiro de 2023.

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0101.6194.2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2021 PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Eremilton Alves Viana. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da RESIDÊNCIA INCLUSIVA de interesse da Sec. Municipal de Assistência Social. Data da Assinatura: 28 de Dezembro de 2022 VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12(doze) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93 DISPENSA: 045/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 12(doze) meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
33.90.36.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física.....

ASSINATURAS: LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social Representado pelo Srº. Ezequias Douglas dos Santos Silva. LOCADOR: Eremilton Alves Viana. Chapadina – MA, 28 de Dezembro de 2022 Ezequias Douglas dos Santos Silva Secretário Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 418/2022– DL Nº 066/2022- SAÚDECONTRATO Nº 418/2022- DL Nº 066/2022 - Processo Administrativo Nº 0101.6347.2022 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 066/2022 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDECONTRATADA: FRANCISCO COSTA DE SOUSA, CPF: 088.725.543-49OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da UBS - Caterpillar de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina. FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Atividade.

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

VALOR de R\$ 15.600,00(quinze mil e seiscentos reais).VIGÊNCIA: 28 de Dezembro de 2022 a 30 de Dezembro de 2023.DATA DA ASSINATURA: 28 de

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3143 – Página 01

www.chapadinhã.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RDC ELETRÔNICO Nº 033/2022- Processo Administrativo Nº 5447/2022- Cujo Objeto é: Contratação de empresa especializada para construção de 01(uma) escola de 08 (oito) salas e demais dependências no Povoado Canto do Ferreira em Chapadinhã. Publicação no Diário oficial do Município no dia 19 de Janeiro de 2023, na página 01 e 02. ONDE LÊ-SE: " FORNECEDOR: ERICEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, ". LEIA-SE: "D T V TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA". Nara da Silva Macedo - Secretária Municipal de Educação

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2023- DL Nº 021/2023 – Processo Adm. 0101.2337.2023 Cujo objeto é: Locação de um imóvel para funcionamento da casa de Apoio de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinhã – MA. Publicação no Diário oficial do Município, no dia 03 de Maio de 2023. Onde lê – se "vigência 01 de Maio de 2023". LEIA-SE: "vigência 10 de Maio de 2023" e Onde lê – se "data da assinatura 01 de Maio de 2023 Leia-se" data da assinatura 10 de Maio de 2023. Chapadinhã -MA 05 de Julho de 2023 Alberto Carlos Pereira Junior, Sec. Municipal de Saúde.



MUNICIPIO DE
CHAPADINHA: Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE
CHAPADINHA:06117709
06117709000 000158
158 Dados: 2023.07.06
19:51:20 -03'00'